

Assunto: Legislação Federal

PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL – INSTRUÇÕES SRFB

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) publicou no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2011, a Instrução Normativa nº 1.229, dispondo sobre o parcelamento de débitos de sua competência apurados no SIMPLES Nacional.

Obs: As informações dadas a seguir são exclusivas aos procedimentos na SRFB, enquanto que nos demais órgãos competentes (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve-se aguardar legislação específica.

I – ABRANGÊNCIA DO PARCELAMENTO

Poderão ser parcelados todos os débitos oriundos do SIMPLES Nacional, no âmbito da SRFB, com exceção de:

- ❖ Débitos inscritos em Dívida Ativa da União;
- ❖ Débitos de Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inscritos em Dívida Ativa no respectivo ente;
- ❖ Multas por descumprimento de obrigação acessória;
- ❖ Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para as empresas optantes com base:
 - Nos Anexos IV e V da LC nº 123/2006 até 31 de dezembro de 2008;
 - No Anexo V da LC nº 123/2006 a partir de 1º de janeiro de 2009.
- ❖ Aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo SIMPLES, previstos no § 1º do art. 13 da LC nº 123/2006 (IOF, II, IE, ITR, dentre outros), inclusive aqueles passíveis de retenção de fonte, de desconto por terceiros ou de sub-rogação;
- ❖ Aos débitos lançados de ofício pela SRFB anteriormente à disponibilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC), tratado pelo art. 78 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Serão parcelados apenas os débitos já constituídos, ou seja, constantes na Declaração Anual do SIMPLES Nacional (DASN) e que não se encontram com exigibilidade suspensa.

Está vedada a concessão para sujeitos passivos com falência decretada e que já possuem parcelamento vigente (salvo a hipótese de reparcelamento, descrita adiante).

II – PEDIDO DO PARCELAMENTO

O pedido dar-se-á restritamente através da página eletrônica da SRFB (www.receita.fazenda.gov.br), através do "Portal do SIMPLES" ou do "e-CAC", na opção "Pedido de Parcelamento de Débitos apurados no SIMPLES Nacional", sendo formulado em nome do estabelecimento matriz.

Para as empresas cujos atos constitutivos estejam baixados, o parcelamento deverá ser requerido em nome do titular ou de um dos sócios.

III – CONSOLIDAÇÃO

A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for requerido e resultará da soma do principal, da multa de mora, da multa de ofício e dos juros de mora.

Em relação à multa de ofício, aplicam-se os seguintes percentuais de redução:

- ❖ 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou,
- ❖ 20% (vinte por cento), se requerido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de 1ª (primeira) instância.

IV – PRESTAÇÕES E DEFERIMENTO DO PEDIDO

A quantidade máxima de prestações deste parcelamento é de **60 (sessenta) vezes**, com vencimento no **último dia útil de cada mês**, e a parcela mínima será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, sendo efetuado mediante Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional (DAS).

O parcelamento será deferido quando houver o pagamento da primeira parcela em período hábil.

Obs: Caso o parcelamento tenha sido requerido para fins de opção ao SIMPLES, seu indeferimento ensejará em exclusão com efeitos retroativos.

V – REPARCELAMENTO

Será admitido até **2 (dois) reparcelamentos** de débitos constantes em parcelamentos ativos ou rescindidos, possibilitando a inclusão de novos tributos.

Sua formalização fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela correspondente ao valor de:

- ❖ 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou,
- ❖ 20% (vinte por cento) do total consolidado, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

VI – RESCISÃO DO PARCELAMENTO

A rescisão ocorrerá nos seguintes casos relacionados abaixo:

- ❖ Falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou,
- ❖ Existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela.

Será considerada como inadimplente a parcela parcialmente paga.

Rescindindo o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da cobrança.

VII – REVISÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Caso o contribuinte perceba algum erro nos valores consolidados, poderá solicitar um pedido de revisão da dívida, protocolizando-o na agência da SRFB de seu domicílio tributário.

Este requerimento está disponível para preenchimento na página da SRFB com nome de "Pedido de Revisão de Dívida Parcelada".

Para um maior aprofundamento deste assunto, aconselhamos a leitura das Circulares nºs **62** e **64/2011**, que estão disponíveis para consulta no nosso site (www.biason.net).

Ramon Adriano de Borba
BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL